



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 36 /2021

Goiânia, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Criação de colégio estadual**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária, cujo art. 1º dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Colégio Estadual Divino Pai Eterno, situado no Município de Trindade/GO.

2 O colégio, sob a denominação de Ginásio Divino Padre Eterno, criação dos Padres Redentoristas, foi fundado em 1953 e inaugurado no ano de 1955, com sua primeira aula celebrada em 1956. Por meio da Resolução nº 1.082, de 31 de agosto de 1973, do Conselho Estadual de Educação, a unidade escolar passou a denominar-se Colégio Divino Pai Eterno. Já municipalizado, foi doado ao Estado de Goiás, conforme a Lei nº 564, de 1º de abril de 1992, e a Escritura Pública de Doação (SEI 000017604545), a qual informa que, em 3 de abril de 2001, a unidade escolar passou a fazer parte da rede estadual de educação.

3 A unidade escolar, mediante a Resolução CEE/CEB nº 188, de 5 de abril de 2019, da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, foi autorizado a denominar-se Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno. A mesma resolução recredenciou a unidade escolar como instituição de ensino da educação básica, bem como renovou sua autorização do ensino médio até 31 de dezembro de 2023. A Portaria nº 2.475/2018/GAB/SEDUCE, da então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, já havia implantado e regulamentado o funcionamento do Programa de Educação em Tempo Integral.

4 Atualmente, o colégio conta com 16 (dezesesseis) salas de aula, 12 (doze) turmas em período integral, distribuídas entre as três séries do ensino médio, no total de 417 (quatrocentos e dezessete) alunos.

5 Embora constem de alguns registros escolares a Lei de Criação nº 333, de abril de 1953, conforme a Portaria Ministerial nº 501, art. 128, de 19 de maio de 1952, ampla pesquisa



realizada nos arquivos do colégio, da Coordenação Regional de Educação e da Secretaria de Estado da Casa Civil, constatou a inexistência da lei de criação. Esse quadro evidencia a necessidade de regularizá-lo, com a denominação oficial de Colégio Estadual Divino Pai Eterno, para justificar assim a sua posterior denominação e status de Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno.

6 Verifica-se que a pretendida regularização da unidade escolar requer a revogação do art. 10-A da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG nos municípios que especifica. Por meio do referenciado dispositivo, o Colégio Estadual Divino Pai Eterno foi transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar. No entanto, a comunidade escolar, após reuniões com a comissão designada pelo Comando de Ensino da Polícia Militar, manifestou o seu desinteresse na efetivação da transformação determinada por lei.

7 Frente ao pronunciamento da comunidade escolar, a então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, atualmente Secretaria de Estado da Educação, indicou o Colégio Estadual Castelo Branco, também situado em Trindade/GO, para ser transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar. Essa transformação se concretizou pelo art. 5º da Lei nº 20.046, de 20 de abril de 2018, a qual dispõe sobre a denominação do Centro de Ensino em Período Integral –CEPI que menciona e dá outras providências. Portanto, o Colégio Estadual Divino Pai Eterno jamais funcionou como CEPMG.

8 A titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, por meio do Despacho nº 3.405/2020/GESC/05716 (SEI 000015661071), manifestou-se favoravelmente à regularização do Colégio Estadual Divino Pai Eterno, com sua criação e denominação. Por sua vez, o Comandante-Geral da Polícia Militar, mediante o Ofício nº 103.970/2020/PM (SEI 000017256152), no qual aprova os fundamentos do Ofício nº 103.880/2020/PM (SEI 000017249017), denotou o seu acordo com a pretendida revogação do art. 10-A da Lei nº 19.651, de 2017, visto que a unidade escolar não chegou a operar como CEPMG.

9 Destaca-se ainda o posicionamento da Gerência do Contencioso da SEDUC. Via o Despacho nº 66/2021/ GEC/16082, ela opinou pela regularidade jurídica do processo. Concluiu que não houve a transformação da unidade escolar em CEPMG conforme previsto no Art. 10-A da Lei 19.651, de 2017 e a Lei vigente do CEPI (Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, no ANEXO I (SEI 000017717371).

10 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual Divino Pai Eterno.

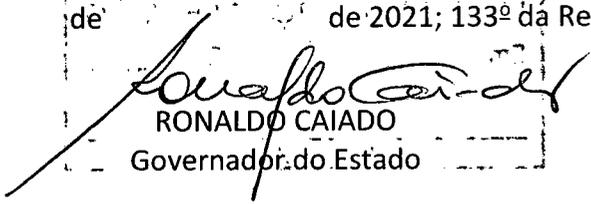
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Colégio Estadual Divino Pai Eterno, situado na Avenida Francisco Paulo Ramos, Vila Pai Eterno, Município de Trindade/GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 10-A da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que “dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG nos municípios que especifica, e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021; 133º da República.

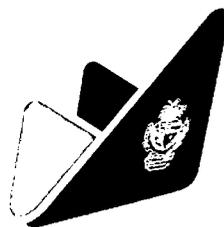
  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16 / 02 / 2021  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021002397**

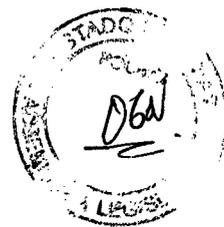
Autuação: 02/02/2021  
Nº Ofi. MSG: 36 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DIVINO PAI  
ETERNO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 36 /2021

Goiânia, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Criação de colégio estadual**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária, cujo art. 1º dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Colégio Estadual Divino Pai Eterno, situado no Município de Trindade/GO.

2 O colégio, sob a denominação de Ginásio Divino Padre Eterno, criação dos Padres Redentoristas, foi fundado em 1953 e inaugurado no ano de 1955, com sua primeira aula celebrada em 1956. Por meio da Resolução nº 1.082, de 31 de agosto de 1973, do Conselho Estadual de Educação, a unidade escolar passou a denominar-se Colégio Divino Pai Eterno. Já municipalizado, foi doado ao Estado de Goiás, conforme a Lei nº 564, de 1º de abril de 1992, e a Escritura Pública de Doação (SEI 000017604545), a qual informa que, em 3 de abril de 2001, a unidade escolar passou a fazer parte da rede estadual de educação.

3 A unidade escolar, mediante a Resolução CEE/CEB nº 188, de 5 de abril de 2019, da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, foi autorizado a denominar-se Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno. A mesma resolução recredenciou a unidade escolar como instituição de ensino da educação básica, bem como renovou sua autorização do ensino médio até 31 de dezembro de 2023. A Portaria nº 2.475/2018/GAB/SEDUCE, da então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, já havia implantado e regulamentado o funcionamento do Programa de Educação em Tempo Integral.

4 Atualmente, o colégio conta com 16 (dezesseis) salas de aula, 12 (doze) turmas em período integral, distribuídas entre as três séries do ensino médio, no total de 417 (quatrocentos e dezessete) alunos.

5 Embora constem de alguns registros escolares a Lei de Criação nº 333, de abril de 1953, conforme a Portaria Ministerial nº 501, art. 128, de 19 de maio de 1952, ampla pesquisa



realizada nos arquivos do colégio, da Coordenação Regional de Educação, a Secretaria de Estado da Casa Civil, constatou a inexistência da lei de criação. Esse quadro evidencia a necessidade de regularizá-lo, com a denominação oficial de Colégio Estadual Divino Pai Eterno, para justificar assim a sua posterior denominação e status de Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno.

6 Verifica-se que a pretendida regularização da unidade escolar requer a revogação do art. 10-A da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG nos municípios que especifica. Por meio do referenciado dispositivo, o Colégio Estadual Divino Pai Eterno foi transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar. No entanto, a comunidade escolar, após reuniões com a comissão designada pelo Comando de Ensino da Polícia Militar, manifestou o seu desinteresse na efetivação da transformação determinada por lei.

7 Frente ao pronunciamento da comunidade escolar, a então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, atualmente Secretaria de Estado da Educação, indicou o Colégio Estadual Castelo Branco, também situado em Trindade/GO, para ser transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar. Essa transformação se concretizou pelo art. 5º da Lei nº 20.046, de 20 de abril de 2018, a qual dispõe sobre a denominação do Centro de Ensino em Período Integral –CEPI que menciona e dá outras providências. Portanto, o Colégio Estadual Divino Pai Eterno jamais funcionou como CEPMG.

8 A titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, por meio do Despacho nº 3.405/2020/GESC/05716 (SEI 000015661071), manifestou-se favoravelmente à regularização do Colégio Estadual Divino Pai Eterno, com sua criação e denominação. Por sua vez, o Comandante-Geral da Polícia Militar, mediante o Ofício nº 103.970/2020/PM (SEI 000017256152), no qual aprova os fundamentos do Ofício nº 103.880/2020/PM (SEI 000017249017), denotou o seu acordo com a pretendida revogação do art. 10-A da Lei nº 19.651, de 2017, visto que a unidade escolar não chegou a operar como CEPMG.

9 Destaca-se ainda o posicionamento da Gerência do Contencioso da SEDUC. Via o Despacho nº 66/2021/ GEC/16082, ela opinou pela regularidade jurídica do processo. Concluiu que não houve a transformação da unidade escolar em CEPMG conforme previsto no Art. 10-A da Lei 19.651, de 2017 e a Lei vigente do CEPI (Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, no ANEXO I (SEI 000017717371).

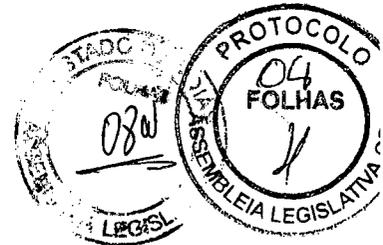
10 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual Divino Pai Eterno.

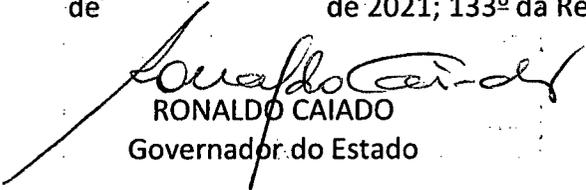
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Colégio Estadual Divino Pai Eterno, situado na Avenida Francisco Paulo Ramos, Vila Pai Eterno, Município de Trindade/GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 10-A da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que “dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG nos municípios que especifica, e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021; 133º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16 / 02 / 2021  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



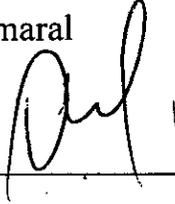
**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. De Antônio

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 02 / 2021.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2021002397  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Colégio Estadual Divino Pai Eterno, situado no Município de Trindade/GO

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 36/2021, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Colégio Estadual Divino Pai Eterno, situado no Município de Trindade/GO.

Segundo a justificativa o Colégio, sob a denominação de Ginásio Divino Padre Eterno, foi criado pelos Padres Redentoristas, fundado em 1953 e inaugurado no ano de 1955. Que por meio da Resolução nº 1.082, de 31 de agosto de 1973, do Conselho Estadual de Educação, a unidade escolar passou a denominar-se Colégio Divino Pai Eterno. Uma vez de propriedade do município de Trindade foi autorizada a doação ao Estado de Goiás, nos termos da Lei municipal nº 564, de 1º de abril de 1992, e da Escritura Pública de Doação (SEI 000017604545), a qual informa que, em 3 de abril de 2001, a unidade escolar passou a fazer parte da rede estadual de educação.

Posteriormente, mediante a Resolução CEE/CEB nº 188, de 5 de abril de 2019, da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, o Colégio passou a denominar Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno. A mesma resolução recredenciou a unidade escolar como instituição de ensino da educação básica, bem como renovou sua autorização do ensino médio até 31 de dezembro de 2023. A Portaria nº 2.475/2018/GAB/SEDUCE, da então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, já havia implantado e regulamentado o funcionamento do Programa de Educação em Tempo Integral.



Consta do ofício que, atualmente, o colégio conta com (dezesseis) salas de aula, 12 (doze) turmas em período integral, distribuídas entre as três séries do ensino médio, no total de 417 (quatrocentos e dezessete) alunos.

Comunica que, apesar de alguns registros escolares informarem a Lei de Criação do Colégio nº 333, de abril de 1953, conforme a Portaria Ministerial nº 501, art. 128, de 19 de maio de 1952, ampla pesquisa realizada nos arquivos do colégio, da Coordenação Regional de Educação e da Secretaria de Estado da Casa Civil, constatou a inexistência da lei de criação.

Nesse contexto, explica a atual necessidade de regularizá-lo, com a denominação oficial de Colégio Estadual Divino Pai Eterno, para justificar assim a sua posterior transformação em Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno.

Por fim, propõe a revogação do art. 10-A da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG nos municípios que especifica. Explica que mencionado dispositivo prevê a transformação do Colégio Estadual Divino Pai Eterno em Colégio Estadual da Polícia Militar-CEPMG, mas que essa transformação nunca foi efetivada por desinteresse da comunidade escolar.

Destaca que houveram pronunciamentos favoráveis por parte da titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e do Comandante-Geral da Polícia Militar quanto ao teor da proposição e necessidade de regularizar a criação e denominação do Colégio Estadual Divino Pai Eterno.

### **É o resumo. Segue manifestação.**

Pois bem, sobre a criação de órgãos públicos estaduais, onde se inclui as unidades escolares, trata-se de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme art. 20, § 1º, II, “e”, da Constituição Estadual.

*In casu*, percebe-se que a proposta é proceder à regularização da criação da unidade escolar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, justificando, assim, sua transformação em Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno, conforme previsão no Programa de Educação em Tempo Integral.

Nos termos do ofício mensagem, não foi localizada a lei de criação do colégio, e foi certificado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar que o Colégio Estadual Divino Pai Eterno jamais funcionou como CEPMG.



Constata-se, assim, a imposição e a utilidade da medida, encontrando-se compatível com o sistema constitucional vigente e não apresentando obstáculos à sua regular tramitação.

Isto posto, manifesta esta Relatoria pela juridicidade e constitucionalidade da matéria em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de fevereiro de 2021

  
Deputado DR ANTONIO

Relator

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

**Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria**

Em 17/02/2021



Processo N°. 2021 002397

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

## DEPUTADOS PRESENTES

1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: \_\_\_\_\_